



Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Av. Fernando Machado,  
108E, Centro, Chapecó -  
Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-112

[www.ufss.edu.br](http://www.ufss.edu.br)  
[contato@ufss.edu.br](mailto:contato@ufss.edu.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 0815/GR/UFFS/2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - Lei de Conflito de Interesses;

**Considerando** a Nota de Orientação nº 1, de 29 de janeiro de 2014 da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, que interpreta e lei acima citada;

**Considerando** o Parecer Técnico nº 02/DPLAN/UFFS/2017, de 28 de junho de 2017;

RESOLVE:

**Art. 1º** DEFINIR, para fins de cumprimento dos dispositivos apresentados na Lei nº 12.813/2013, as equivalências entre os cargos e empregos citados na referida Lei e os cargos de gestão da UFFS, conforme segue:

Legislação	Equivalente na UFFS
Lei 12.813/2013 Art 2º , III - presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;	Reitor e Vice-Reitor
Lei 12.813/2013 Art 2º , IV - Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.	Pró-Reitores, Secretários Especiais, Diretores de <i>Campi</i> , Chefe de Gabinete, Assessora para Assuntos Internacionais.
Lei 12.813/2013 Art 2º . <b>Parágrafo único:</b> sujeitam-se ao disposto nesta Lei os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido em regulamento.	Superintendentes e Diretores (Ocupantes de CD 3 e CD 4)*.

**Art. 2º** A Comissão de Ética Pública atuará nos casos que envolvam os agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei de Conflito de Interesses (Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Secretários Especiais, Diretores de *Campi*, Chefe de Gabinete, Assessor para Assuntos Internacionais) e a Controladoria-Geral da União, nos casos que envolvam os demais agentes (Superintendentes e Diretores), observado o disposto em regulamento.

**Parágrafo único.** No âmbito da UFFS, a Comissão de Ética pode ser consultada pelos servidores quanto aos assuntos pertinentes a Conflito de Interesses e deverá prestar orientações sobre os órgãos que devem ser acionados conforme mencionado no caput.

**Art. 3º** Os agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei de Conflito de Interesses deverão divulgar diariamente, por meio da rede mundial de computadores, sua agenda de compromissos públicos.





**Art. 4º** Fica revogada a Portaria nº 1768/GR/UFSS/2013, publicada no Boletim Oficial da UFSS de 23 de dezembro de 2013.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSS.

Chapecó-SC, 05 de julho de 2017.

Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Av. Fernando Machado,  
108E, Centro, Chapecó -  
Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-112

[www.ufs.edu.br](http://www.ufs.edu.br)  
[contato@ufs.edu.br](mailto:contato@ufs.edu.br)

Prof. Jaime Giolo  
Reitor da UFSS

